

Respostas aos questionamentos

Questionamento 01 - Conforme ANEXO I do PROJETO BÁSICO, da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 (Processo Administrativo nº 23805.250266.2020-93) no seu item 3.1 diz: A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistorias nas condições abaixo: Perguntamos: Caso a empresa faça a opção pela não realização da referida vistoria, é suficiente a declaração de que a empresa está ciente que a não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório?

R: A empresa tem o dever de efetuar a vistoria do local de execução das obras. Tal procedimento é fundamental para verificação das condições de execução e conhecimento das instalações, a fim de dimensionar a proposta.

Caso a empresa licitante não possa efetuar a vistoria ou prefira não fazê-la, sugiro uma declaração de que tem conhecimento do objeto da licitação e que terá condições de cumpri-lo e de que a não vistoria não pode ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório. Basta um simples declaração assinada pela empresa.

Questionamento 02 - Conforme item 10 do memorial descritivo, em 10. Condições para execução dos serviços, no item 10.1. Locação da Obra / Barracão diz: Os barracões deverão ser em madeirite, pintados, internamente e externamente com tinta látex-PVA, fixados por pregos 18x24 em estrutura de madeira firmada por pilares e cintas em vigota 12x6cm. A cobertura deverá ser em telha ondulada de fibrocimento, as esquadrias serão em madeirite fixadas por dobradiças. Perguntamos: Onde estão alocados os custos desses serviços, haja visto não identificamos tais serviços na planilha orçamentaria ? Esses serviços já foram executados? O PROJETO BÁSICO não reflete a realidade atual da edificação? O memorial descritivo, não foi atualizado haja visto que diz que para determinação dos valores orçamentários foi usado como referência, principalmente, o preço base de serviços do SINAPI no mês de Julho de 2012.

R: A resposta da área técnica foi a seguinte: “De fato, como informado anteriormente, os projetos complementares e o memorial descritivo são os mesmos da construção inicial. Entretanto foi necessário preservá-lo para constar a orientação sobre todo e qualquer serviço que já tenha sido feito e que por alguma condição adversa no momento da construção necessite ser refeito.

O projeto reflete a realidade inclusive indica as paredes existentes e as que serão criadas em função das modificações feitas pelas nutricionistas. Em anexo pode ser observado nas plantas tal compatibilidade. Itens como barracão de obra foram retirados da planilha diante da necessidade de reduzir os custos e por entender não haver necessidade uma vez que o refeitório já dispõe de ambientes capazes de desempenhar esta função. As referências de preços são explícitas na planilha orçamentária sendo necessário desconsiderar a mesma informação no termo de referência. É necessário que a empresa licitante realize a vistoria para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o que já foi executado ainda que os projetos retratem esta condição”.

Questionamento 03 - Ainda no item 10, temos: 10.3. Andaimos, Passarelas e Telas de Proteção. Caberão à CONTRATADA a locação e montagem de andaimes e passarelas do tipo mais adequado para execução dos serviços descritos nesta especificação. Os andaimes e passarelas deverão ter interferência mínima nas atividades cotidianamente realizadas na obra e seu entorno, além de garantirem total segurança aos funcionários que farão uso dos mesmos e aos usuários que circulam pelo local, preservando também os bens materiais existentes. Deverá ser obrigatória a instalação de

telas de proteção nos andaimes. Perguntamos: Onde estão alocados os custos desses serviços ? Não identificamos tais serviços na planilha orçamentaria.

R: A resposta da área técnica foi a seguinte: “O item locação de andaime e passarelas não são necessários uma vez que o refeitório já revela toda superestrutura e estrutura metálica executadas, além de possuir apenas pavimento térreo”.

Questionamento 04 - No item 10.04.3. Energia Elétrica, do memorial descritivo temos: O sistema de iluminação do canteiro fornecerá condições de funcionamento a todos os equipamentos. Serão feitas diversas ligações em alta ou baixa tensão, de acordo com a necessidade do local e em relação à potência do equipamento instalado em cada ponto do canteiro. As redes do canteiro serão em linha aérea com postes de 7,00 metros, em madeira para instalação das redes de baixa tensão. O transformador e estação abaixadora de tensão serão instalados em local isolado e sinalizado, conforme indicação de projeto; Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camadas termoplásticas, devidamente dimensionadas para atender às respectivas demandas dos pontos de utilização. Não serão permitidos cabos de ligação de ferramentas com emendas. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com a respectiva potência, por disjuntor termomagnético fixado próximo ao local de operação do equipamento, devidamente abrigado em caixa de madeira com portinhola. As máquinas e equipamentos tais como serra circular, torre, máquinas de solda, etc., terão suas carcaças aterradas. Serão colocadas tomadas próximas aos locais de trabalho, a fim de reduzir o comprimento dos cabos de ligação de ferramentas elétricas.

Perguntamos: Onde estão alocados os custos desses serviços pois não identificamos tais serviços na planilha orçamentaria ? Se já foram executados, o IFBA garantirá a qualidade dos mesmos de forma que a provável contratada não tenha prejuízos com eventuais serviços executados com imperícia e ou fora do atendimento as normas técnicas vigentes?

R: A resposta da área técnica foi a seguinte: “Os custos com as ligações provisórias de água e energia, condições indispensáveis à execução dos serviços presentes na planilha, são observados nos itens 1.3 e 1.4. Cabe ao licitante promover as instalações provisórias. É solicitado também, durante o processo licitatório, a comprovação de capacidade técnica da licitante para realização dos serviços e durante a execução, a comprovação de responsabilidade técnica (ART) garantindo que os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, norteados pela legislação e pelas normas técnicas vigentes. Não cabe ao licitante transferir responsabilidade à administração por possibilidade de imperícia futura ou não atendimento das normas técnicas na ocasião da construção, se assim vier a ocorrer a fiscalização não se furtará de tomar as medidas administrativas cabíveis”.

Questionamento 05 - Conforme ANEXO I, Projeto Básico determina que a fiscalização deve exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: 5.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: 5.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; 5.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso; 5.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso ; 5.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso; Perguntamos: Quais desses serviços serão exigidos? Onde estão alocados os custos desses serviços ?

R: Assiste razão à licitante quanto aos documentos elencados acima, posto que não podem ser exigidos, uma vez que não constam na planilha orçamentária. A Comissão de Licitação decidiu então pela remoção de tais documentos do Edital, com retransmissão do mesmo no sistema comprasnet. Como a mudança editalícia não altera o valor da proposta (já que esses documentos já não estavam na planilha), não há necessidade de republicar o aviso de licitação no Diário Oficial da União. Será feita uma nota explicativa, que será colocada no site do *Campus*, informando a

mudança no edital, junto com os demais esclarecimentos feitos aqui, e o mesmo, já sem esses documentos, será colocado no sistema.

Questionamento 06 - Conforme ANEXO I, Projeto Básico, determina que é responsabilidade da CONTRATADA: 6.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. Em atendimento ao Decreto Federal que Regulamenta a Atividade de Segurança Privada que tem como objetivo regulamentar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança Privada, exigem diversas questões a serem atendidas que demandam custos específicos, relacionados a empresas de segurança, inviabilizando a execução de tais serviços por empresas de Construção, sendo necessária a subcontratação destes para atendimento a legislação. Perguntamos: Onde estão alocados os custos desses serviços ? Esses serviços já estão contratados?

R: Conforme apresentado pela área técnica ao responder ao questionamento 2 e de acordo com a realidade de construção provisória já realizada, já há uma estrutura capaz de realizar a função de barracão, podendo nesse espaço ser feito o armazenamento dos materiais. Cabe a empresa o armazenamento dos materiais e ferramentas, caso os deixe nas dependências do IF, em local adequado. A realização de vistoria nesse caso seria adequada para verificação das condições de armazenamento e guarda no local.

Questionamento 07 - As empresas de construção civil estão sujeitas aos riscos causados pelo desconhecimento das leis trabalhistas. Como relacionam-se constantemente com fornecedores de mão de obra, não basta que elas conheçam, mas também que cobrem o cumprimento das normas por parte dos parceiros de negócio. A lei prevê, através da responsabilidade subsidiária, que, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da terceirizada e da impossibilidade de arcar com as dívidas resultantes, a empresa contratante possa ser acionada pelo trabalhador que recorre à Justiça. A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON - BA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM - BA, da qual faz parte o município de Itaberaba, determina que a partir de fevereiro de 2020, o valor da hora normal do Operário qualificado é de R\$ 8,24 acima do praticado em composições apresentadas por este edital, de R\$ 6,63 como exemplo a seguir, causando possível desequilíbrio financeiro ao contratado que teria que assumir a diferença desses valores em atendimento a legislação vigente . Perguntamos: As composições serão corrigidas em atendimento a legislação vigente ?

R: A resposta da área técnica foi a seguinte: “Informo que foram utilizados na planilha os sistemas de preços recomendados pelo próprio governo, quaisquer sistemas além destes, que fiquem em desconformidade, poderá ser tratado como sobrepreço”.

De fato, é dever da Administração, nesse caso, usar como referência para a confecção da planilha os preços do SINAPI, tal como realmente foi feito. A planilha está de acordo com os preços do SINAPI, de Janeiro de 2020, portanto, devidamente atualizada.

Questionamento 08 - Conforme a Lei 8.666 Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que altera os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Art. 40 - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: VIII - locais, horários e códigos de acesso

dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; Desta forma, o referido edital não atende a Lei de licitações e contratos da Administração Pública vigente pois somente disponibiliza o endereço físico da Comissão Especial de Licitação conforme transcrito abaixo: 1 DA IMPUGNAÇÃO 1.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; 1.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente; 1.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei; 1.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rodovia BA 233, Km. 04, Zona Rural, Estrada Ipirá-Itaberaba, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, para a Comissão Especial de Licitação. Perguntamos: O Edital será corrigido, afim de atendimento ao Art. 40, inciso VIII ?

R: O dispositivo legal em comento está perfeitamente atendido, pois fora fornecido local, horário e meio de comunicação digital para saneamento de qualquer dúvida ou esclarecimento, inclusive meio pelo qual foi feita a apresentação deste pedido de esclarecimento.

Caso a empresa deseje protocolar pedido de impugnação, poderá dirigir-se ao local anunciado no subitem 20.4 do Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30. Por conta da situação excepcional criada pela crise decorrente do Covid-19, a apresentação poderá ser feita dentro do prazo através do e-mail indicado no Edital, o qual será avaliado pela Comissão.

O órgão responsável pela Licitação estará a todo tempo à disposição das empresas licitantes para saneamento de quaisquer dúvidas.

Questionamento 09 - Conforme EDITAL Nº 05/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, licitação se dará na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo VALOR GLOBAL. No Item 4, relativo ao objeto, no subitem 4.2 diz que A licitação compõe-se de item único, conforme tabela abaixo, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço: Conforme já detectada e condenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em parecer do Ministro Relator no Acórdão nº 435/2003 Plenário, conforme trecho de em caso similar e a seguir transcrito : Sobre a adequação das propostas aos requisitos do edital e do critério objetivo de julgamento, verifica-se que o edital da tomada de preços em análise estabeleceu que a licitação seria do tipo menor preço global (fl. 09, vp) e o critério de julgamento seria o menor preço global (fls. 17, vp). Não há previsão editalícia que sustente a avaliação das propostas com base nos preços apresentados na planilha de custos, e sim que a licitação seria procedida pelo menor preço. Não há como compreender o art. 40, VII (critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos) dissociado dos arts. 44 e 45. A Lei nº 8.666/93 classifica, em seu art. 45 os tipos de licitação em ‘menor preço’, ‘melhor técnica’, ‘técnica e preço’ e ‘maior lance’. Consoante o inciso I, será do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. Segundo o art. 6o, inciso VIII, a execução do serviço pode ser realizada de forma indireta, por preço certo e total, o que o legislador denominou de empreitada por preço global. Já no “caput” do seu art. 40, determina que o preâmbulo do edital conterá, entre outros, o regime de execução e o tipo de licitação. Nesse mesmo artigo, em seu inciso VII, também é exigida a indicação do critério para julgamento da licitação. Vê-se que no presente caso, a Comissão adotou um novo tipo de julgamento, o de menor preço global, expressamente vedado no parágrafo 5º do art. 45 da referida Lei (execução como empreitada global e tipo menor preço).

R: A proposta respeitará o Menor preço por empreitada global, de acordo com o Art. 45, alinéa I. Logo, o correto é menor preço por empreitada global. Será feita uma nota corretiva a ser colocada no site e, se necessário, no sistema comprasnet.

Questionamento 10 - Conforme edital no item 8.1.5 a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO I-D: os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como, quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária; Contudo, na apresentação da composição dos custos do referido item, conforme abaixo, não há nenhuma previsão para tais serviços de forma a transferir ao contratado os custos referentes a tais serviços, que não estão alocados em tais composições, trazendo prejuízo a o mesmo.

R: A resposta da área técnica foi a seguinte: “Os itens relativos a administração local estão presentes na planilha, no item 16, como custo direto da obra e não foram incluídos na composição do BDI, conforme acórdão 2622/2013 - TCU e de acordo com a própria manifestação do licitante”.

Questionamento 11 - Conforme PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (covid-19). [http://www.in.gov.br/en /web/dou/-/portaria-n454-de-20-de-marco-de2020-249091587](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n454-de-20-de-marco-de2020-249091587) ainda em vigor, fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus. Diante da constatação do agendamento de diversas licitações presenciais, a Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão por exemplo, publicou expediente endereçado aos Prefeitos e aos secretários estaduais com recomendações relacionadas à execução de certames licitatórios durante a pandemia de Covid19. Considerou-se que, com as medidas de prevenção e isolamento social, as licitações presenciais poderiam reduzir a competitividade da disputa; bem como oferecer risco aos participantes e aos agentes de compras. Conforme publicação da SECOM BA em 26/04/2020 12:26 a Bahia tem 2.209 casos confirmados de Covid-19 e registra 73 óbitos A Bahia registra 2.209 casos confirmados do novo coronavírus (Covid-19). Considerando o número de 471 pacientes recuperados e 73 óbitos, 1.665 pessoas permanecem monitoradas pela vigilância epidemiológica e com sintomas da Covid-19, o que são chamados de casos ativos. Ainda segundo a SECOM BA, em 25/04/2020 14:50 a cidade de ITABERABA BA, está na lista de municípios com transporte intermunicipal suspenso. A determinação considera circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans. Perguntamos: ☹ Diante do exposto, o referido Edital manterá a data inicial de abertura das propostas e as condições presenciais do certame, mesmo mantido o estado de transmissão comunitária do coronavírus, assumindo o risco de redução da competitividade da disputa; bem potencializar o risco de contaminação aos participantes e aos agentes de compras ?

R: Caso a situação de prevenção ao contágio do Covid-19 perdure até a data da sessão, o *Campus Itaberaba* adotará todas as medidas orientadas pelas autoridades de Saúde, tais como a disponibilização de álcool em gel, máscaras e local para lavar as mãos e sessão pública em ambiente aberto, respeitando o distanciamento mínimo entre licitantes e servidores.